

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

第 60/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零四年十月八日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第1566 (2004) 號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年九月二日發佈。

行政長官 崔世安

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Aviso do Chefe do Executivo n.º 60/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1566 (2004), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 8 de Outubro de 2004, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 2 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1566 (2004) 號決議

2004 年 10 月 8 日安全理事會第 5053 次會議通過

安全理事會，

重申其 1999 年 10 月 15 日第 1267 (1999) 號和 2001 年 9 月 28 日第 1373 (2001) 號決議，以及關於恐怖主義對國際和平與安全造成威脅的其他決議，

在這方面回顧其 2004 年 4 月 28 日第 1540 (2004) 號決議，

又重申必須根據《聯合國憲章》和國際法，採取各種手段打擊一切形式和表現的恐怖主義，

深切關注世界各地身受源於不容忍或極端主義的恐怖行為之害的人不斷增加，其中包括兒童，

籲請各國充分配合第 1373 (2001) 號決議所設反恐怖主義委員會（反恐委員會），包括最近設立的反恐怖主義委員會執行局（反恐執行局），第 1267 (1999) 號決議所設“制裁基地組織/塔利班委員會”及其分析支助和制裁監測組，以及第 1540 (2004) 號決議所設委員會，還籲請這些機關彼此加強合作，

提醒各國必須確保為打擊恐怖主義而採取的任何措施符合國際法規定的所有義務，並應根據國際法，尤其是國際人權、難民和人道主義法採取此類措施，

重申一切形式和表現的恐怖主義是對和平與安全的最嚴重威脅之一，

認為恐怖行為嚴重損害人權的享受，威脅各國的社會和經濟發展，破壞全球穩定和繁榮，

強調加強不同文明之間的對話和加深它們之間的了解，致力防止不分青紅皂白地針對不同的宗教和文化，處理尚未解決的區域衝突和各種全球性問題，包括發展問題，將會推動國際合作，而國際合作本身是持續開展最廣泛的反恐鬥爭的必要條件，

重申對恐怖主義的受害者及其家屬深表同情，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 最強烈地譴責一切恐怖行為，不論其動機為何，在何時發生，何人所為，都是對國際和平與安全的最嚴重威脅之一；

2. 籲請各國根據國際法規定的義務，在打擊恐怖主義的鬥爭中充分合作，特別是同恐怖行為是在其境內實施或是針對其公民實施的國家充分合作，以便根據引渡或起訴原則，緝拿任何支持、協助、參與或企圖參與資助、規劃、籌備或實施恐怖行為或提供安全避難所的人，拒絕向其提供安全避難所，並將其繩之以法；

3. 回顧指出，以在公眾或某一群體或某些個人中引起恐慌、恫嚇人民或迫使政府或國際組織採取或不採取行動為宗旨，意圖造成死亡或嚴重身體傷害、或劫持人質的犯罪行為，包括針對平民的此種行為，均為有關恐怖主義的國際公約和議定書範圍內界定的犯法行為，在任何情況下，均不得出於政治、哲學、意識形態、種族、族裔、宗

教上的考慮或其他類似性質的考慮而視為正當行為，並籲請各國防止此類行為發生，如果未能加以防止，則確保按其嚴重性質予以懲罰；

4. 篱請各國作為緊急事項加入相關的國際公約和議定書，無論它們是否已加入這方面的區域公約；

5. 篱請會員國迅速開展全面合作，解決所有懸而未決問題，以期以協商一致方式通過關於國際恐怖主義的全面公約草案和制止核恐怖行為國際公約草案；

6. 篱請相關國際組織、區域組織和次區域組織加強打擊恐怖主義方面的國際合作，深化與聯合國、尤其是與反恐委員會的互動，以利於全面、及時地執行第 1373 (2001) 號決議；

7. 請反恐委員會與相關國際組織、區域組織和次區域組織及聯合國各機構協商，制訂一套最佳範例，協助各國執行第 1373 (2001) 號決議有關制止資助恐怖主義的規定；

8. 指示反恐委員會作為優先事項，並酌情與相關國際組織、區域組織和次區域組織密切合作，徵得有關會員國同意，開始對其進行訪問，以加強監測第 1373 (2001) 號決議的執行情況，並協助為執行工作提供技術援助和其他援助；

9. 決定設立一個由安全理事會所有成員組成的工作組，審議擬對參與恐怖活動或與恐怖活動有關聯、但未被制裁基地組織/塔利班委員會點名的個人、團體或實體採取的實際措施，包括更有效的程序，適合於通過起訴或引渡將其繩之以法、凍結其金融資產、阻止其經過會員國領土、防止向其提供各種類型的武器和有關物資，以及執行這些措施的程序，並向安理會提出有關建議；

10. 還請根據上文第 9 段成立的工作組考慮能否設立一個為恐怖行為受害者及其家屬提供補償的國際基金，該基金可通過自願捐款籌資，其中可部分來自從恐怖組織及其成員和贊助者沒收的資產，並請工作組向安理會提出建議；
11. 請秘書長作為緊急事項採取適當步驟，使反恐執行局全面開展工作，並在 2004 年 11 月 15 日之前向安理會通報情況；
12. 決定繼續積極處理此案。

Resolution 1566 (2004)

**Adopted by the Security Council at its 5053rd meeting, on
8 October 2004**

The Security Council,

Reaffirming its resolutions 1267 (1999) of 15 October 1999 and 1373 (2001) of 28 September 2001 as well as its other resolutions concerning threats to international peace and security caused by terrorism,

Recalling in this regard its resolution 1540 (2004) of 28 April 2004,

Reaffirming also the imperative to combat terrorism in all its forms and manifestations by all means, in accordance with the Charter of the United Nations and international law,

Deeply concerned by the increasing number of victims, including children, caused by acts of terrorism motivated by intolerance or extremism in various regions of the world,

Calling upon States to cooperate fully with the Counter-Terrorism Committee (CTC) established pursuant to resolution 1373 (2001), including the recently established Counter-Terrorism Committee Executive Directorate (CTED), the “Al-Qaida/Taliban Sanctions Committee” established pursuant to resolution 1267 (1999) and its Analytical Support and Sanctions Monitoring Team, and the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), and *further calling* upon such bodies to enhance cooperation with each other,

Reminding States that they must ensure that any measures taken to combat terrorism comply with all their obligations under international law, and should adopt such measures in accordance with international law, in particular international human rights, refugee, and humanitarian law,

Reaffirming that terrorism in all its forms and manifestations constitutes one of the most serious threats to peace and security,

Considering that acts of terrorism seriously impair the enjoyment of human rights and threaten the social and economic development of all States and undermine global stability and prosperity,

Emphasizing that enhancing dialogue and broadening the understanding among civilizations, in an effort to prevent the indiscriminate targeting of different

religions and cultures, and addressing unresolved regional conflicts and the full range of global issues, including development issues, will contribute to international cooperation, which by itself is necessary to sustain the broadest possible fight against terrorism,

Reaffirming its profound solidarity with victims of terrorism and their families,
Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Condemns* in the strongest terms all acts of terrorism irrespective of their motivation, whenever and by whomsoever committed, as one of the most serious threats to peace and security;

2. *Calls upon* States to cooperate fully in the fight against terrorism, especially with those States where or against whose citizens terrorist acts are committed, in accordance with their obligations under international law, in order to find, deny safe haven and bring to justice, on the basis of the principle to extradite or prosecute, any person who supports, facilitates, participates or attempts to participate in the financing, planning, preparation or commission of terrorist acts or provides safe havens;

3. *Recalls* that criminal acts, including against civilians, committed with the intent to cause death or serious bodily injury, or taking of hostages, with the purpose to provoke a state of terror in the general public or in a group of persons or particular persons, intimidate a population or compel a government or an international organization to do or to abstain from doing any act, which constitute offences within the scope of and as defined in the international conventions and protocols relating to terrorism, are under no circumstances justifiable by considerations of a political, philosophical, ideological, racial, ethnic, religious or other similar nature, and *calls upon* all States to prevent such acts and, if not prevented, to ensure that such acts are punished by penalties consistent with their grave nature;

4. *Calls upon* all States to become party, as a matter of urgency, to the relevant international conventions and protocols whether or not they are a party to regional conventions on the matter;

5. *Calls upon* Member States to cooperate fully on an expedited basis in resolving all outstanding issues with a view to adopting by consensus the draft comprehensive convention on international terrorism and the draft international convention for the suppression of acts of nuclear terrorism;

6. *Calls upon* relevant international, regional and subregional organizations to strengthen international cooperation in the fight against terrorism and to intensify their interaction with the United Nations and, in particular, the CTC with a view to facilitating full and timely implementation of resolution 1373 (2001);

7. *Requests* the CTC in consultation with relevant international, regional and subregional organizations and the United Nations bodies to develop a set of best practices to assist States in implementing the provisions of resolution 1373 (2001) related to the financing of terrorism;

8. *Directs* the CTC, as a matter of priority and, when appropriate, in close cooperation with relevant international, regional and subregional organizations to start visits to States, with the consent of the States concerned, in order to enhance

the monitoring of the implementation of resolution 1373 (2001) and facilitate the provision of technical and other assistance for such implementation;

9. *Decides* to establish a working group consisting of all members of the Security Council to consider and submit recommendations to the Council on practical measures to be imposed upon individuals, groups or entities involved in or associated with terrorist activities, other than those designated by the Al-Qaida/Taliban Sanctions Committee, including more effective procedures considered to be appropriate for bringing them to justice through prosecution or extradition, freezing of their financial assets, preventing their movement through the territories of Member States, preventing supply to them of all types of arms and related material, and on the procedures for implementing these measures;

10. *Requests further* the working group, established under paragraph 9 to consider the possibility of establishing an international fund to compensate victims of terrorist acts and their families, which might be financed through voluntary contributions, which could consist in part of assets seized from terrorist organizations, their members and sponsors, and submit its recommendations to the Council;

11. *Requests* the Secretary-General to take, as a matter of urgency, appropriate steps to make the CTED fully operational and to inform the Council by 15 November 2004;

12. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Resolução n.º 1566 (2004)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5053.ª sessão,
em 8 de Outubro de 2004**

O Conselho de Segurança,

Reafirmando as suas Resoluções n.ºs 1267 (1999), de 15 de Outubro de 1999 e 1373 (2001), de 28 de Setembro de 2001, bem como as suas outras resoluções relativas às ameaças à paz e segurança internacionais causadas pelo terrorismo,

Recordando a este respeito a sua Resolução n.º 1540 (2004) de 28 de Abril de 2004,

Reafirmando igualmente que é imperativo combater o terrorismo por todos os meios, em todas as suas formas e manifestações, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional,

Profundamente preocupado com o aumento do número de vítimas, incluindo crianças, causado por actos de terrorismo motivados pela intolerância ou pelo extremismo em várias regiões do mundo,

Instando os Estados a cooperarem plenamente com o Comité Contra o Terrorismo (CCT) estabelecido nos termos da Resolução n.º 1373 (2001), incluindo a recém-criada Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo (CTED, na sigla em inglês), o «Comité de Sanções contra a Al-Qaida e os Talibã» estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999) e a sua Equipa de Apoio Analítico e de Fiscalização das Sanções, e o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), e *instando ainda* esses órgãos a reforçarem a cooperação entre si,

Recordando que os Estados têm de assegurar que quaisquer medidas adoptadas para combater o terrorismo estão em conformidade com todas as obrigações que lhes incumbem em virtude do direito internacional, e que devem adoptar tais medidas em conformidade com o direito internacional, em particular

com o direito internacional aplicável no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e com o direito internacional humanitário,

Reafirmando que o terrorismo em todas as suas formas e manifestações constitui uma das mais graves ameaças à paz e à segurança,

Considerando que os actos de terrorismo prejudicam gravemente o gozo dos direitos humanos e ameaçam o desenvolvimento económico e social de todos os Estados e minam a prosperidade e a estabilidade mundiais,

Realçando que um diálogo aprofundado e uma melhor compreensão entre as civilizações, num esforço de prevenir o ataque indiscriminado contra culturas e religiões diferentes, e uma abordagem aos conflitos regionais não resolvidos e a todo o tipo de problemas mundiais, incluindo as questões de desenvolvimento, irão contribuir para a cooperação internacional que, por sua vez, é indispensável para sustentar a luta mais ampla possível contra o terrorismo,

Reafirmando a sua profunda solidariedade com as vítimas do terrorismo e suas famílias,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Condena* com a maior veemência todos os actos de terrorismo independentemente das suas motivações, de quando e por quem sejam cometidos, como uma das mais graves ameaças à paz e à segurança;

2. *Insta* os Estados a cooperarem plenamente na luta contra o terrorismo, especialmente com os Estados onde, ou contra cujos cidadãos, são cometidos actos terroristas, em conformidade com as suas obrigações ao abrigo do direito internacional, a fim de encontrar, negar refúgio seguro e de submeter à justiça, com base no princípio da extradição ou procedimento penal, qualquer pessoa que apoie, facilite, participe ou tente participar no financiamento, planeamento, preparação ou prática de actos terroristas, ou que proporcione refúgio aos seus autores;

3. *Recorda* que os actos criminosos, nomeadamente aqueles dirigidos contra civis com a intenção de causar a morte ou lesões corporais graves ou a tomada de reféns com o objectivo de provocar um estado de terror na população

em geral, num grupo de pessoas ou em determinadas pessoas, de intimidar uma população ou de forçar um governo ou uma organização internacional a realizar ou abster-se de realizar qualquer acto, que constituem infracções no âmbito das convenções e protocolos internacionais relacionados com o terrorismo, não são em circunstância alguma justificados por considerações de ordem política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outras de idêntica natureza, e *insta* todos os Estados a prevenirem tais actos e, se não forem evitados, a garantir que tais actos sejam punidos com penas adequadas à gravidade da sua natureza;

4. *Insta* todos os Estados a tornarem-se parte, com carácter urgente, nas convenções e protocolos internacionais pertinentes, independentemente de serem parte, ou não, nas convenções regionais sobre a matéria;

5. *Insta* os Estados-Membros a cooperarem plenamente e de forma acelerada com o intuito de resolver todas as questões pendentes relativas à adopção por consenso do projecto de convenção global sobre o terrorismo internacional e o projecto de convenção internacional para a repressão dos actos de terrorismo nuclear;

6. *Insta* as organizações internacionais, regionais e sub-regionais competentes a reforçarem a cooperação internacional na luta contra o terrorismo e a intensificarem a sua interacção com as Nações Unidas e, em particular, com o CTC com vista a facilitar a aplicação cabal e oportuna da Resolução n.º 1373 (2001);

7. *Solicita* ao CTC que, em consulta com as organizações internacionais, regionais e sub-regionais e os órgãos das Nações Unidas competentes, desenvolva um conjunto de práticas recomendadas para ajudar os Estados a executarem as disposições da Resolução n.º 1373 (2001) relacionadas com o financiamento do terrorismo;

8. *Encarrega* o CTC, como uma questão prioritária e, quando apropriado, em estreita cooperação com as organizações internacionais, regionais e sub-regionais competentes, de iniciar as visitas aos Estados, com o consentimento dos Estados em questão, a fim de reforçar a fiscalização da execução da

Resolução n.º 1373 (2001) e de facilitar a prestação de assistência técnica e de outras formas de assistência para tal execução;

9. *Decide* estabelecer um grupo de trabalho constituído por todos os membros do Conselho de Segurança para analisar e apresentar recomendações ao Conselho sobre medidas práticas a serem impostas a pessoas, grupos ou entidades associados ou envolvidos em actividades terroristas, que não sejam os designados pelo Comité de Sanções contra a Al-Qaida e os Talibã, incluindo procedimentos mais eficazes considerados adequados para os submeter à justiça através de acusação ou extradição, congelamento dos seus activos financeiros, impedindo a sua circulação através dos territórios dos Estados-Membros, impedindo que lhes seja fornecido qualquer tipo de armamento e material conexo, bem como os procedimentos para a execução destas medidas;

10. *Solicita* ainda ao grupo de trabalho estabelecido nos termos do n.º 9 que considere a possibilidade de estabelecer um fundo internacional para compensar as vítimas de actos de terrorismo e as suas famílias, que pode ser financiado através de contribuições voluntárias, que podem consistir em parte de bens apreendidos às organizações terroristas, seus membros e patrocinadores, e que submeta as suas recomendações ao Conselho;

11. *Solicita* ao Secretário-Geral que adopte, com carácter urgente, as medidas necessárias para tornar o CTED totalmente operacional e que informe o Conselho até 15 de Novembro de 2004;

12. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 61/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零五年九月十四日通過的關於國際和平與安全面臨威脅的第1624 (2005) 號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年九月二日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 61/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1624 (2005), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 14 de Setembro de 2005, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 2 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.